



# Relatório Final CERI-LF13709

Comissão de Estudos, Regulamentação e Implementação da  
**Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**

Siglas e acrônimos.....	1
Introdução.....	3
Composição da Comissão.....	4
Metodologia e compreensão do cenário.....	5
Conhecimento sobre LGPD.....	5
Estudos sobre implementação da LGPD em outras casas legislativas.....	5
Atos normativos da CMG.....	6
Pesquisa com unidades.....	6
Mapa de Processos de Negócio (BPM).....	7
Atividades em reuniões e contínuas.....	7
Análises e diagnósticos.....	9
Inventário de Procedimentos com Dados Pessoais.....	11
Sugestões sobre contratação de Mapeamento de Processos de Negócio e Compliance.....	13
Artefatos da implementação da LGPD na Casa.....	14
Exposição de motivos sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.....	14
Aviso de Privacidade.....	18
Materiais de capacitação.....	19
Implantação das recomendações e adequações.....	20
Etapas da implantação e sua implementação.....	20
Impactos e benefícios esperados.....	21
Estimativa de custos.....	21
Recursos necessários.....	22
Considerações finais.....	23
Anexo I: Sugestões para Documento de Formalização de Demanda (DFD).....	24
Anexo II: Sugestões para Estudo Técnico Preliminar (ETP).....	25
Anexo III: Termo de Tratamento de Dados Pessoais Entre Unidade Parlamentar e Câmara Municipal de Goiânia.....	34
Anexo IV: Aviso de Privacidade.....	38
Apêndices.....	41

## Siglas e acrônimos

---

<b>ANPD</b>	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
<b>BPM</b>	<i>Business Process Mapping</i> ou Mapeamento (Mapa) de Processos de Negócio
<b>CERI-LF13709</b>	Comissão de Estudos, Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 13.709/2018   CMG
<b>CGPD</b>	Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais   CMG
<b>CMG</b>	Câmara Municipal de Goiânia
<b>CPF</b>	Cadastro de Pessoa Física
<b>DCLI</b>	Diretoria de Compras e Licitação   CMG
<b>DFD</b>	Documento de Formalização de Demanda
<b>DFIN</b>	Diretoria Financeira   CMG
<b>DLEG</b>	Diretoria Legislativa   CMG
<b>DRHU</b>	Diretoria de Recursos Humanos
<b>DTIN</b>	Diretoria de Tecnologia da Informação   CMG
<b>ECA</b>	<a href="#">Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990 [Planalto]</a>
<b>ETP</b>	Estudo Técnico Preliminar
<b>GDOC</b>	Gerência de Documentação   CMG
<b>IPDP</b>	Inventário de Procedimentos com Dados Pessoais
<b>ISO</b>	<i>International Organization for Standardization</i>
<b>LAI</b>	<a href="#">Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011 [Planalto]</a>
<b>LGPD</b>	<a href="#">Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.708/2018 [Planalto]</a>
<b>MESA</b>	Mesa Diretora   CMG
<b>PRES</b>	Presidência   CMG
<b>PROC</b>	Procuradoria Geral   CMG
<b>RIPD</b>	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
<b>ROPA</b>	<i>Record Of Processing Activities</i> ou Registro de Operações de Tratamento

## Introdução

---

Com o avanço das regulamentações voltadas à proteção da privacidade e ao tratamento responsável de dados pessoais no Brasil, tornou-se indispensável que a Câmara Municipal de Goiânia (CMG) adote medidas para assegurar o cumprimento dos requisitos legais e fortalecer a confiança das pessoas que interagem com a Câmara. A criação da Comissão de Estudos, Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 (CERI-LF13709) marca o compromisso da CMG com a adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), objetivando condução de análise, planejamento e implementação de ações para segurança e privacidade dos dados pessoais tratados pela instituição.

Composta por 5 membros de diversas áreas, a CERI-LF13709 atuou na identificação de regulamentos e normas de fluxos de procedimentos envolvendo tratamento de informações pessoais em comparação à prática na Casa, aplicando gestão de riscos, e a elaboração de diretrizes e políticas internas que assegurem a conformidade contínua com as normas estabelecidas pela LGPD. Além disso, a comissão identificou e desenvolveu vários artefatos necessários para o estabelecimento do Comitê Gestor de Privacidade de Dados Pessoais (CGPD) e promoção de cultura de conscientização e capacitação sobre os temas relacionados a proteção e segurança de informações pessoais.

|

## Composição da Comissão

---

Instituída pela Portaria nº 1.552/2023 CMG ([Apêndices](#)), a “Comissão de Estudos, Regulamentação e Implementação das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)” foi criada para atuar basicamente sobre mapeamento de procedimentos internos com dados pessoais, identificação de riscos, estabelecimento de política de tratamento destes dados com diretrizes de segurança da informação, definição de papéis, responsabilidades e planejamento de capacitação da Casa. Com previsão de duração de 1 ano, a expectativa de encerramento da CERI-LF13709 é em 18 de dezembro de 2024.

Inicialmente, era composta por CARLOS EDUARDO LINHARES MONTENEGRO (DTIN), GISELE JACI OLIVEIRA DA ROCHA CAMPOS (PROC), MARIANNE SILVA GUIMARÃES (DTIN), PRISCILA SANTOS SILVA (DFIN) e VICTOR CARVALHO LOUZADA (DLEG).

Em 27 de maio de 2024, com a saída de VICTOR para posse em outro cargo, designou-se RAINER VINICIUS SARAN (DCLI) como seu substituto na Portaria nº 702/2024 CMG ([Apêndices](#)). Em 1º de agosto de 2024, para que pudesse se dedicar a outra comissão, a gestão da Casa substituiu PRISCILA por MARIANA NEVES FRANÇA (DRHU) na Portaria nº 1.086/2024 CMG ([Apêndices](#)).

A definição de algumas responsabilidades na Comissão se deu em sua 1ª reunião, no dia 8 de janeiro de 2024, com CARLOS como presidente, MARIANNE para elaboração de atas e PRISCILA, relatório de atividades, conforme consta em ata. A cada reunião, eram definidas funções e atividades para cada membro até a próxima reunião, seguindo um planejamento prévio e que se adequava às necessidades identificadas pela CERI-LF13709.

|

## Metodologia e compreensão do cenário

---

Objetivando a implementação da LGPD na Casa, os trabalhos da CERI-LF13709 seguiram o seguinte método:

1. Compreensão sobre a lei e proteção de dados;
2. Identificação da situação normativa e prática da Casa;
3. Estudos sobre implementação e implantação da LGPD em casas legislativas;
4. Reconhecimento de requisitos para efetivação na CMG.

Importante fazer a distinção entre implementação de proteção e segurança de dados pessoais na CMG, atribuição da CERI-LF13709, e implantação de regulamentação, programas e projetos entregues. A implementação da LGPD na Casa culmina-se na entrega da normatização e dos artefatos contidos ou citados neste documento, coincidindo com o encerramento das atividades da comissão, enquanto a implantação de programas e projetos apresentados dependerá de aprovação e execução pela gestão e pelo CGPD.

A compilação de informações para análise e proposições se deu de acordo com os tópicos a seguir.

### Conhecimento sobre LGPD

---

As atividades se iniciaram com uma reunião remota realizada via WhatsApp<sup>1</sup> no dia 8 de janeiro de 2024, com apresentação dos membros, definições iniciais, discussão sobre escopo e metodologia dos trabalhos. Em sua segunda reunião, em 19 de fevereiro de 2024, CARLOS realizou uma capacitação técnica com ênfase em fundamentos e princípios da LGPD, como o tratamento de dados pessoais, hipóteses legais e diretrizes para proteção de dados sensíveis, de modo a nivelar o entendimento dos membros da comissão e contextualizar a matéria na Casa.

### Estudos sobre implementação da LGPD em outras casas legislativas

---

Em alguns momentos, a comissão realizou pesquisas entre casas legislativas, principalmente do Brasil, identificando aquelas que afirmaram ter implementado ou implantado a LGPD. Entre os objetivos estava identificar boas práticas para a redação da

---

<sup>1</sup> Aplicativo para telefones celulares de serviço de mensagens instantâneas.

Política de Privacidade da CMG e entender as diferenças na aplicação da LGPD entre o Legislativo e outros poderes e setores.

#### Atos normativos da CMG

---

A comissão recebeu da Gerência de Documentação (GDOC) uma lista completa dos atos normativos da CMG, da qual pode identificar e avaliar fluxos de trabalho e procedimentos que utilizam dados pessoais, tanto para atividades legislativas quanto administrativas.

#### Pesquisa com unidades

---

A CERI-LF13709 elaborou e aplicou uma pesquisa *online* com servidoras e servidores da CMG, cujo objetivo foi identificar tipos de dados tratados pelas unidades da CMG, procedimentos e normativas internas, grau de conhecimento sobre dados pessoais e públicos e segurança do tratamento de informações. Além da identificação do setor e da quantidade aproximada de pessoas que trabalham nele, foram perguntas do formulário:

- 1. Quais são os principais procedimentos realizados pelo setor, independentemente de envolver dados pessoais ou não?*
- 2. Quais documentos definem estes procedimentos, como leis e regulamentos internos? Estas informações são facilmente acessadas?*
- 3. Quais são os procedimentos que compartilham informações (pessoais ou não) com outros setores ou instituições?*
- 4. Quais informações o setor recebe de outros setores ou instituições a serem utilizadas nos procedimentos internos?*
- 5. Quais destas informações contém dados pessoais, como CPF, endereço, atestados médicos etc.?*
- 6. De acordo com a LGPD, tratamento é "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração". Quais destas operações seu setor executa?*
- 7. Quais são os procedimentos de controle de acesso e segurança destas informações pessoais, como restrição de acesso a ambientes físicos e senha de acesso a sistemas eletrônicos que contenham estas informações?*
- 8. Existem outras informações que deseja compartilhar conosco ou sugestões diversas?*

## Mapa de Processos de Negócio (BPM)

---

Através do Mapeamento de Processos de Negócios (ou *BPM*<sup>2</sup>), uma entidade identifica e padroniza todos os seus fluxos de trabalho num mapa, a fim de garantir plena gestão, governança e conformidade regulatória. Do mapa de processos de negócios, são extraídos os fluxos de trabalho que tratam dados pessoais, formando o Inventário de Procedimentos com Dados Pessoais (IPDP), artefato basilar para o desenvolvimento de vários trabalhos da figura encarregada de dados em qualquer entidade.

Consulta à Presidência constatou que a CMG não possui Mapa de Processos de Negócio (BPM), o que levou a comissão a direcionar esforços para identificar procedimentos e avaliar os riscos baseando-se em seus atos normativos, nas pesquisas realizadas e no conhecimento subjetivo de seus membros e unidades da CMG.

## Atividades em reuniões e contínuas

---

A CERI-LF13709 se ocupou de várias tarefas durante seu tempo de atividade, como as descritas neste capítulo e desenvolvidas para e durante as reuniões, cujas pautas e atas são:

08/01/2024: [Pauta de Reunião nº 1/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 1/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)

- 19/02/2024: [Pauta de Reunião nº 2/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 2/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 06/03/2024: [Pauta de Reunião nº 3/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 3/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 22/03/2024: [Ata de Reunião nº 4/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 24/04/2024: [Pauta de Reunião nº 4/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 5/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 23/05/2024: [Pauta de Reunião nº 5/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 6/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 21/06/2024: [Ata de Reunião nº 7/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 09/07/2024: [Ata de Reunião nº 8/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 14/08/2024: [Pauta de Reunião nº 6/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 9/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 28/08/2024: [Pauta de Reunião nº 7/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 10/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)

---

<sup>2</sup> BPM: Business Process Mapping



- 12/09/2024: [Pauta de Reunião nº 8/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 11/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 09/10/2024: [Pauta de Reunião nº 9/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#) e [Ata de Reunião nº 12/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 16/10/2024: [Ata de Reunião nº 13/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 23/10/2024: [Ata de Reunião nº 14/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 30/10/2024: [Ata de Reunião nº 15/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 06/11/2024: [Ata de Reunião nº 16/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 13/11/2024: [Ata de Reunião nº 17/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)
- 21/11/2024: [Ata de Reunião nº 18/2024 CERI-LF13709 \[Suap interno\]](#)

|

## Análises e diagnósticos

---

A partir da pesquisa com outras casas legislativas, observou-se que a aplicação da LGPD no Legislativo Municipal se mostra particular. Há uma dualidade de responsabilidades quanto à atuação das câmaras como controladoras de dados em seus procedimentos legislativos e administrativos, enquanto as unidades parlamentares são controladoras em atividades diversas, como gabinetes da vereança no atendimento ao público. Algumas casas confundem a política de privacidade com o aviso de privacidade, e há práticas que consideram apenas a proteção de dados em *sites* como suficiente para a conformidade com a LGPD, desconsiderando procedimentos internos mais abrangentes.

A análise das respostas do formulário *online* revelou ausência de fluxos de trabalho bem definidos para o tratamento de dados pessoais e lacunas em segurança e conformidade. Considerando o tamanho do corpo de trabalho da CMG, as 68 respostas ao formulário evidenciam baixa adesão à pesquisa, inviabilizando a compreensão mínima sobre procedimentos de alguns setores da Casa.

Como a CMG não possui mapa de processos de negócios, a comissão filtrou os atos que os descrevem, ou ao menos tangenciam, para construir uma versão possível e comparativa do IPDP, confrontando a norma com a prática. Ficou evidente que não há cobertura total dos fluxos internos de trabalho pelos atos normativos da Casa, o que torna necessário processo de contratação de BPM. Esta providência extrapola atribuições e capacidades da CERI-LF13709, coincidindo com a gestão da CMG, responsável por determinar como se dará tal solução.

Com a compreensão da dimensão dos trabalhos, a comissão seguiu em 3 frentes paralelas de atividades:

- Redação do Inventário de Procedimentos com Dados Pessoais (IPDP) em versão específica para conhecimento da situação atual de fluxos de trabalho e de normativas procedimentais internas pela CMG, contemplando gestão documental e análise de riscos simplificada;
- Compilação de requisitos atinentes à LGPD para compor as sugestões para contratação de BPM para a CMG com conformidade regulatória plena;
- Desenvolvimento dos artefatos necessários para a implementação da LGPD na Casa:
  - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
    - [Termo de Tratamento de Dados Pessoais entre Unidade Parlamentar e Câmara Municipal de Goiânia \(Anexo III\)](#)
  - [Aviso de Privacidade \(Anexo IV\)](#)
  - Cartilhas para capacitações contextuais:

- Proteção de Dados na CMG ([Apêndices](#))
- Orientações para Unidades Parlamentares ([Apêndices](#))

|

## Inventário de Procedimentos com Dados Pessoais

---

Diante da ausência de BPM na CMG, a comissão decidiu elaborar um IPDP prévio e específico, a partir das regulamentações internas fornecidas pela GDOC, da pesquisa via formulário e de conhecimentos subjetivos de cada membro. Sem a intenção de propor alterações nos fluxos da Casa, mas de evidenciar sua atual situação, neste documento constam:

- Identificação de cada procedimento e de sua finalidade;
- Agentes que tratam dados no procedimento;
- Os fluxos normativo, prático e externo, caso identificados;
- Categorias e tipos de dados pessoais tratados, sejam comuns ou sensíveis;
- Hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados em cada procedimento;
- Classificação da Gestão Documental da CMG, com prazos e formas de término do tratamento de dados;
- Avaliação de riscos simplificada, com propostas para mitigações preventivas e contingenciais.

É de suma importância a compreensão dos artefatos exigidos para o cumprimento das atribuições legais do CGPD, bem como suas dependências:

1. O 1º é o Mapa de Processos de Negócio, que não é de responsabilidade do comitê, mas da administração da CMG (Presidência, Mesa Diretora ou alguma macrounidade superior de gestão e governança). Este artefato deverá conter todos os fluxos de procedimentos da Casa, através do qual a alta administração terá melhores condições de estabelecer governança, gestão de recursos, transparência e conformidade regulatória em todas as áreas contempladas no escopo do legislativo municipal. Este instrumento deve ser atualizado sempre que houver mudanças em fluxos de trabalho ou normas que interfiram em qualquer atividade desenvolvida pela CMG ou qualquer de suas unidades.
2. A partir do Mapa de Processos, o CGPD filtrará os fluxos de trabalho que tratam dados pessoais para elaborar o IPDP, ferramenta que identifica os tipos de dados pessoais tratados, suas classificações, as hipóteses legais que permitem o tratamento, relacionando também com a gestão documental da Casa. Este é o instrumento que será utilizado pelo comitê para responder a titulares e à ANPD sobre a existência de tratamento de dados pessoais.
3. Após estabelecimento ou atualização do IPDP, o CGPD desenvolverá o RIPD, cujo teor é a gestão de riscos nos tratamentos de dados pessoais listados no IPDP. Serão

identificados possíveis riscos, classificados os seus níveis (impacto e possibilidade) e planejadas ações preventivas e contingenciais para mitigação.

4. A partir do RIPD, terão origem o Plano de Ações e o Plano de Respostas a Incidentes. Enquanto o Plano de Ações conterà a compilação das ações preventivas para mitigação de riscos, devendo ser aplicado imediatamente por todas as unidades da Casa, o Plano de Respostas a Incidentes terá caráter consultivo a ser adotado pontualmente por cada unidade envolvida, caso identificado incidente com dados pessoais nele listado. A 1ª versão do Plano de Ações também conterà a implantação geral de cultura, adequação e política para proteção e privacidade.

O IPDP apresentado junto a este relatório compila RIPD, Plano de Ações e Plano de Respostas a Incidentes de forma simplificada. Destarte, as ações preventivas da gestão de riscos sugeridas no Plano de Ações desconsideram as soluções já utilizadas pela Casa, como digitalização de acervo documental e uso de sistema seguro de tramitação de processos e documentos.

O levantamento realizado pela CERI para elaboração desta primeira versão do IPDP representa uma visão atual e realista dos processos na CMG que envolvem dados pessoais, podendo ser utilizado para nortear os trabalhos na Casa até que o BPM seja implementado.

|

## Sugestões sobre contratação de Mapeamento de Processos de Negócio e Compliance<sup>3</sup>

---

Como abordado, para a implantação plena da LGPD na CMG é necessário o mapeamento de processos de negócio (BPM) e a contratação deste serviço mostra-se a melhor opção para a supressão desta demanda. Nos termos da Portaria nº 1.552/2023 CMG, compete à CERI-LF13709 o mapeamento de procedimentos que tratam dados pessoais, não cabendo o mapeamento de processos de negócio em função de governança e conformidade regulatória plena para a CMG.

Em função de se tratar de governança, com escopo e efeitos em todas as unidades legislativas e administrativas da CMG, a comissão recomenda que este processo de contratação seja iniciado pela Presidência ou por unidade com a abrangência necessária definida por ela. Apresentamos também sugestões para compor o conteúdo dos documentos iniciais para o processo desta contratação, quais sejam: [Documento de Formalização de Demanda \(DFD\)](#) e [Estudo Técnico Preliminar \(ETP\)](#). Seus textos devem ser analisados e adaptados à realidade e ao momento da eventual contratação.

Com a pesquisa de mercado, identificamos serviços disponíveis no mercado que atendem à necessidade de mapeamento de processos de negócios com enfoque em governança e em conformidade com a LGPD, sem excluir outras normativas relevantes como a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei Federal nº 14.133, que rege as contratações públicas. O material referente à pesquisa de mercado encontra-se em [Apêndices](#).

---

<sup>3</sup> *Compliance* pode ser traduzido como conformidade regulatória.

## Artefatos da implementação da LGPD na Casa

---

As propostas para regulamentação da LGPD na CMG e os instrumentos de base para sua implantação pela gestão foram desenvolvidos pela CERI-LF13709.

### Exposição de motivos sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

---

A partir de pesquisas e estudos, a CERI-LF13709 elaborou a proposta para a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CMG, na qual reside a fundamentação para proteção e atividades com dados pessoais da Casa.

Identificamos que as políticas de privacidade de capitais brasileiras e de assembleias tratam do assunto de formas diferentes. Em algumas, a política pode contemplar a instituição da LGPD, como o início das discussões da matéria na entidade, enquanto em outras trata da regulamentação de proteção de dados, como um plano de ações simplificado.

No escopo da Política de Privacidade da CMG, decidimos por adotar a associação destas funções, para que um único ato administrativo estabeleça fundamentos e estruturas administrativas para gestão de dados e normatize genericamente em níveis estratégico, tático e, em até certo ponto, operacional.

Outras decisões importantes quanto à redação da Política de Privacidade foram tradução e adequação de termos estrangeiros para o português e em contexto específico; uso de linguagem inclusiva, simples e objetiva; e não transcrição direta da LGPD, ampliando ou especificando se fosse necessária a referência literal. Onde aparecem unidades entre colchetes, como *[Presidência ou Mesa Diretora]*, caberá à administração da Casa definir a melhor opção para a redação final.

A exclusão das unidades parlamentares, quando em atividades relacionadas ao mandato eletivo, da abrangência da Política de Privacidade (*art. 2º*), se dá pelo papel de controladora de dados pessoais nestes casos e está em consonância com o *art. 15*. Cabe ressaltar que o papel de controladora ou operadora de dados depende de cada relação que uma entidade estabelece com outra em caso concreto e a depender de suas funções no tratamento destes dados.

A exposição de um rol inicial (*art. 5º*) sobre finalidades que sejam de legítimo interesse para o legislativo goianiense permite que esta hipótese legal, descrita no inciso IX, art. 7º da LGPD, possa ser usada pela CMG sem grande burocratização. No entanto, a ANPD orienta, em seu Guia ANPD: Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais | Legítimo

Interesse, a expedição de parecer (*parágrafo único, art. 5º*) sobre legítimo interesse em novas finalidades.

A pessoa responsável pelo parecer sobre legítimo interesse (*parágrafo único, art. 5º*) precisa avaliar cuidadosamente se esse fundamento pode ser aplicado de maneira apropriada, considerando o confronto entre os legítimos interesses da CMG e as expectativas legítimas de titulares de dados. Pontos importantes para abordagem:

- Conceito de legítimo interesse (LGPD, art. 7º, IX) e verificação se este fundamento é o mais adequado para o tratamento no caso concreto, com coleta limitada ao mínimo necessário;
- Possíveis impactos sobre direitos e liberdades de titulares, potenciais danos, riscos à privacidade e expectativas, com análise de balanceamento entre interesses da CMG e direitos de titulares;
- Garantia de transparência para que titulares saibam sobre uso de seus dados e mecanismos para exercício de direitos.

Ao prever a comunicação de alterações na política e na gestão de dados (*art. 6º*) com titulares que já se relacionam com a CMG, busca-se garantir o atendimento aos princípios de finalidade, adequação, transparência, responsabilização e prestação de contas.

Além da ampla cobertura da proteção a crianças e adolescentes oferecida pelo ECA, o art. 3º do Decreto Federal nº 99.710/1990 exige a consideração primordial do interesse maior da criança ou adolescente (*art. 8º*) em nossas atividades. O tratamento de dados sobre crianças e adolescentes é classificado como alto risco (*parágrafo único, art. 8º*) no inciso II, do art. 4º da Resolução nº 2/2022 CD/ANPD, compreensão ampliada pela exigência de avaliação com teste de balanceamento e impactos em consonância ao Comentário Geral nº 14/2023 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU.

Durante os estudos de outros regulamentos pela CERI, identificou-se, por diversas vezes, que existe confusão a respeito da possibilidade de divulgação de dados pessoais, mesmo que sensíveis, a depender do interesse público. Com a finalidade de esclarecer esta dúvida, exemplificamos a possibilidade de publicidade de dados pessoais explicitando que informações sobre filiação partidária (*art. 9º*), mesmo sendo sensíveis, são de interesse público para prestação de contas, transparência e controle público.

A separação das competências de controladora e operadora de dados pessoais sobre atividades administrativas, legislativas, parlamentares, exercício de mandato eletivo e contratações ficou evidenciada para evitar confusões de competências (*arts. 10 a 15*). A exigência de que uma contratada deve manter registro de suas operações de tratamento de dados pessoais (*art. 12*) se dá pela necessidade de prestação de contas à ANPD e aos



titulares por parte da CMG, mesmo de suas operadoras, item exigido também nas possíveis auditorias (*art. 14*).

O Termo de Tratamento de Dados Pessoais, citado no *art. 15*, encontra-se no [Anexo III](#) e também foi pensado para servir como fonte de informação para as unidades parlamentares no cumprimento de seu papel de controladoras. Como não se nomeou cargo ou função de quem deve assinar o termo por parte da CMG e considerando que pode ser assinado em qualquer momento desde a investidura do cargo (*§ 1º, art. 15*), servidora ou servidor que presenciar o evento deverá assinar como tal representante.

Sobre compartilhamento de dados com outras partes, a CERI-LF13709 se preocupou em evidenciar papéis e responsabilidades da CMG (*arts. 16 e 18*) e da ANPD (*art. 17*).

O [Plano de Classificação de Documentos \[1,483 KB | PDF\]](#), desenvolvido pela Empresa Diginotas ([Contrato nº 16/2020 \[2,5 MB | PDF\]](#)), contempla a classificação documental e a tabela de temporalidade oficiais a serem empregadas na Casa, exigência cumprida na redação da Política de Privacidade (*art. 19*) e complementada com as possibilidades de término de tratamento de dados pessoais em sistemas não documentais (*§ 1º, art. 19*). A LGPD protege dados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis, o que resulta na liberdade de se tratar dados anonimizados ou pseudonimizados (*§ 2º, art. 19*) por tempo indeterminado ou conforme outras normas.

A ampliação dos direitos de titulares para contemplar as informações completas sobre tratamento na Carta de Serviços (*I, art. 20*), além de respeitar vários princípios da LGPD, reforça o compromisso com a LAI e com a Lei Federal nº 13.460/2017, Lei de Ouvidorias e Cartas de Serviço. O prazo de 30 dias para resposta a requerimentos (*§ 2º, art. 20*) foi definido para se equiparar ao prazo máximo de resposta a pedidos de acesso da LAI.

Evidenciamos as responsabilidades de unidades e pessoas que trabalham na CMG sobre conformidade com a LGPD e sua aplicação na Casa (*arts. 21 e 22*) para garantir respeito a prazos, apoio técnico e compreensão da individualização de obrigações. Com o CGPD recebendo as demandas que foram encaminhadas erroneamente a outras unidades (*art. 22*), sem exigir passar pela pessoa encarregada de dados, pretende-se tornar mais célere a resposta a estas solicitações.

A manutenção do Mapa de Processos da Casa (*art. 23*) foi estimulada por ter implicações diretas na constante atualização do IPDP, RIPD, Plano de Ações e Plano de Respostas a Incidentes.

Além de na Lei Federal nº 14.534/2023, a decisão de se tratar o CPF e não o RG na Câmara (*art. 24*) se dá com base no Decreto nº 10.977/2022, que oficializa o CPF na Carteira

de Identidade Nacional como identificador único e estabelece o prazo para substituição das antigas carteiras de identidade até 1º de março de 2032.

Adotar a indicação, em todos os documentos, de que estão sujeitos à restrição de acesso (*art. 25*) cumpre com o princípio da transparência e reforça a atenção de quem os trata sobre informações pessoais contidas nos textos.

A ocultação de parte do CPF (*art. 26, parágrafo único*) deve seguir orientações da Presidência da República ou sua prática, enquanto não houver regulamento sobre o tema. Como exemplo, o art. 149 da Lei Federal nº 14.194/2021, no contexto de elaboração da Lei Orçamentária de 2022, determina que “*deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF*”.

Em 1990, Ann Cavoukian idealizou o conceito *privacy by design* que se tornou padrão internacional na ISO 31700 de fevereiro de 2023. Sua definição consiste em projetar tecnologias, atividades, arquiteturas físicas e infraestruturas em redes, ecossistemas de informações e modelos de governança tendo por padrão a privacidade (*art. 28*) desde sua concepção através de princípios como soma positiva com privacidade e segurança, proteção de ciclo de vida, visibilidade e transparência.

Pela proximidade da legislação brasileira com a europeia, há comparações possíveis entre casas legislativas destes territórios. Com base nisso, cabe a unidades de tecnologia da informação e comunicação a responsabilidade pela garantia de confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança de dados em sistemas (*art. 28, parágrafo único*). Com o mesmo embasamento, cabe a unidades relacionadas à gestão de contratos ou à análise jurídica a conformidade em contratos (*art. 29*), como acontece nas responsabilidades específicas de *Parliamentary Digital Service* e *Parliamentary Commercial Directorate* do Parlamento Inglês.

A Decisão nº 56/2024 PRES ([Apêndices](#)) definiu que “*o encarregado pelo tratamento de dados pessoais [...] seja designado entre os servidores efetivos desta Casa, com a composição de comitê de privacidade*” (*art. 30*). Cabe à Política de Privacidade definir outras especificidades sobre a Pessoa Encarregada e o CGPD (*arts. 30 a 39*).

Foram indicadas para ter representantes no CGPD (alíneas ‘a’ a ‘e’, art. 30) somente unidades com envolvimento estratégico e gerencial no tratamento de dados pessoais e conformidade, além de capacidade técnica e fiscalizatória para implementação da política na Casa.

A Portaria nº 1.169/2024 ([Apêndices](#)) designou os membros da CERI-LF13709 como a composição inicial do CPGD, com a servidora GISELE como Encarregada de Dados da CMG, mas é imprescindível novo ato (*art. 32*) que designe servidoras e servidores para o Comitê e

como Pessoa Encarregada de Dados, considerando as reais características e atribuições definidas na Política de Privacidade.

A Pessoa Encarregada de Dados, como porta-voz e representante do CGPD, tem condições de avaliar impactos e priorizar demandas na gestão de atividades do comitê (*inciso I, art. 33*). É através dos artefatos que a Encarregada ou o Encarregado poderá, rápida e precisamente, cumprir várias de suas atribuições (*incisos II a VIII, art. 33*), centralizando várias ações para evitar duplicidade e confusão no processo de comunicação e respostas. O auxílio na manutenção de atualização do Mapa e da Política no rol de atribuições (*incisos VI e VII, art. 33*) é um reforço, já que é atribuição de cada unidade e pessoa que trabalha na CMG (*arts. 21 e 23*).

Ao retirar a exigência de que apenas uma pessoa (Encarregada) atue em todas as atividades e dê todos os andamentos, as atribuições do CGPD proporcionarão celeridade e amplitude (*art. 34*).

Agrupamos todos os artefatos que competem ao comitê em um único artigo (*art. 35*) para evidenciá-los em uma sequência de dependência entre eles, reforçada pelo cascadeamento de atualizações descrito no *art. 36*. A agenda de capacitação (*art. 38*) deve ser um instrumento dinâmico, organizado em suporte adequado e transparente para alcançar suas finalidades.

A Política de Privacidade preza pela plena validade de seu conteúdo, independente de mudanças menores, usando termos mais genéricos, ou de outras normas que se relacionem aos temas tangenciados por ela (*art. 41*). São responsáveis pela implantação e transição para a cultura de proteção de dados (*arts. 43 a 45*), fomentada pela Política e pelas demais regulamentações, todas as pessoas que trabalham na CMG e em suas unidades.

#### Aviso de Privacidade

---

A CERI-LF13709 redigiu o [Aviso de Privacidade \(Anexo IV\)](#) sintetizando os fundamentos da Política de Privacidade, priorizando as informações de interesse externo. Com linguagem acessível e de fácil compreensão, é direcionado para titulares de dados e deve ser exibido em todas as interfaces e aplicações externas da CMG. Cabe ressaltar que cada suporte utilizado pela Casa, como *sites* e aplicativos, deve definir como se dará o uso e a gestão de *cookies* em suas tecnologias.

Cumprindo a competência de *“treinar e conscientizar as pessoas da Casa para compreensão da LGPD e sua aplicação no trabalho delas”*, inciso IV, art. 2º da Portaria nº 1.552/2023, a comissão decidiu por utilizar 2 fascículos da ANPD, que tratam de proteção e vazamento de dados e contemplam a base da capacitação sobre cultura e normatização da LGPD no Brasil, como material a ser inserido nas atividades de instrução na CMG. Ademais, 2 cartilhas foram criadas pela CERI-LF13709, com foco nas instruções sobre a cultura de proteção de dados da Casa e da atuação de unidades parlamentares no tratamento de dados pessoais como controladoras:

- A cartilha Proteção de Dados na CMG ([Apêndices](#)) é baseada na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Casa, com redação em linguagem simples e didática;
- A cartilha Orientações para Unidades Parlamentares ([Apêndices](#)) enfatiza responsabilidades e papéis de vereadoras e vereadores em suas unidades de chefia nas atividades relacionadas ao desempenho do mandato legislativo em contato direto com titulares.

|

## Implantação das recomendações e adequações

---

A CERI-LF13709 conclui, com este relatório, a etapa de diagnóstico e recomendação para adequação da CMG à LGPD. As atividades realizadas pela comissão diferem das atribuições que deverão ser executadas pela Casa e pelo futuro CGPD.

### Etapas da implantação e sua implementação

---

#### Normatização e regulamentação

A CERI-LF13709 dedicou-se a estudar a cultura de proteção de dados pessoais e a concretização das regulamentações, principalmente em casas legislativas brasileiras. Aliando estes estudos à realidade da CMG, produziu diversos artefatos que exigem aprovação e publicação por parte da Presidência ou da Mesa Diretora para que surtam os seus efeitos e, portanto, se dê a sua implementação.

- Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais
- Composição do CGPD e nomeação para a função Encarregada de Dados

#### Mapeamento de Processos de Negócio (BPM)

Com as sugestões em anexo para formulação do DFD ([Anexo I](#)) e do ETP ([Anexo II](#)), aliadas ao exposto neste relatório, a alta administração da Casa terá condições de elaborar e definir como se dará a contratação ou outra solução que julgar mais conveniente quanto à necessidade de desenvolvimento do seu Mapa de Processos de Negócio.

#### Instrumentos de gestão de dados pessoais

Uma vez entregue o Mapa de Processos de Negócio da Casa por parte da alta administração, caberá ao CGPD construir a versão final do IPDP e, posteriormente, o RIPD. Deste artefato, terão origem o Plano de Ações e o Plano de Respostas a Incidentes, a serem entregues à gestão para que sejam determinadas suas execuções plenas e imediatas por todas as unidades da CMG. Enquanto não há BPM oficial na Casa, o comitê atuará nas limitações do IPDP apresentado.

## Treinamento e conscientização

Através dos fascículos e das cartilhas entregues pela comissão, o CGPD deverá iniciar a capacitação básica das unidades da CMG, podendo, a seu critério, realizar treinamentos obrigatórios, além de visitas departamentais.

Com Plano de Ações e Plano de Respostas a Incidentes em mãos, caberá nova rodada de instruções, em caráter operacional e específico, para garantir que cada área saiba exatamente o que e como fazer para adequação de cultura e procedimentos, bem como nas ações contingenciais que poderão ser exigidas após ocorrências diversas.

## Impactos e benefícios esperados

---

A aplicação da LGPD no cotidiano da CMG trará ajustes no fluxo de trabalho e exigirá um nível de conscientização e atenção por todas as áreas. Procedimentos com tratamento de dados seguirão critérios rígidos, demandando mudanças em rotinas e forma de manuseio de informações.

Com a implementação das diretrizes, espera-se o aumento da confiança pública, com a garantia de que a CMG trata dados pessoais com responsabilidade e segurança. A conformidade com a LGPD reduz riscos legais e previne sanções ou danos à imagem da Casa, caso ocorra uma violação de dados.

## Estimativa de custos

---

Há a possibilidade da aquisição ou contratação de *software* de gestão de processos, a depender do tipo de solução escolhida ou entregue referente ao Mapa de Processos de Negócio da Casa ou posteriormente.

A depender das decisões regulatórias da MESA ou PRES, Comitê ou Pessoa Encarregada de Dados poderão perceber alguma gratificação por função, cujo impacto financeiro não pode ser mensurado neste momento.

Eventos e cursos podem ser apontados como necessários na implementação de conformidade e prevenção de riscos no desenvolvimento das atividades comuns do CGPD, mas as ações de capacitação para a implantação não prevêm gastos financeiros.

Serão recursos fundamentais para o funcionamento eficiente e contínuo da gestão de dados pessoais da CMG, equipe técnica capacitada e infraestrutura de TI que garanta armazenamento seguro e auditável, além dos que serão apontados no Plano de Ações.

A implementação do Plano de Ações e do CGPD são medidas cruciais para o pleno cumprimento da LGPD, assegurando à CMG transparência e compromisso com a segurança dos dados e a confiabilidade institucional. Com a alocação dos recursos e o apoio contínuo da Casa, a transição para o modelo de conformidade poderá ocorrer de forma gradual e sustentável, reforçando a segurança jurídica e a credibilidade do trabalho realizado.

|

## Considerações finais

---

Este relatório representa a conclusão dos trabalhos da CERI-LF13709 e apresenta os resultados concretos obtidos para a conformidade da CMG com a LGPD. Recomendamos a continuidade das atividades de governança e *compliance*, para aprimoramento contínuo das práticas de proteção de dados pessoais e gestão de processos na CMG.

|



## Anexo I: Sugestões para Documento de Formalização de Demanda (DFD)

---

### Descrição sucinta do objeto (item 1)

Mapeamento e definição dos processos de trabalho da Câmara Municipal de Goiânia (CMG), gestão de riscos e mecanismos para o cumprimento das obrigações (*compliance*).

### Justificativa da necessidade da contratação (item 2)

[...]

O Relatório Final da Comissão de Estudos, Regulamentação e Implementação da Lei Federal nº 13.709/2018 (CERI-LF13709) revelou a necessidade de se identificar e estabelecer processos de trabalho robustos para a implantação e manutenção das operações com dados pessoais, sob a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Como informado pela Presidência no Despacho nº 99/2024 CHGAB, a instituição carece de mapeamento e definição desses procedimentos até o momento.

Estabelecimento de governança, controle interno e externo de atos, planejamentos anuais e plurianuais de gestão e contratações (PCA), atividades de ouvidoria e transparência são pontos possíveis e potencializados a partir do mapeamento de processos de negócios que abarque identificação de tipos de dados tratados com gestão de riscos e mecanismos para o cumprimento das obrigações, com destaque a Lei Federal nº 12.527/2011 (*Lei de Acesso à Informação, LAI*), Lei Federal nº 13.460/2017 (*Lei de Ouvidorias e Carta de Serviço*), Lei Federal nº 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD*) e Lei Federal nº 14.133/2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*).

[...]

### Descritivo do serviço a ser contratado (item 3)

Solicitação de **1** item, com CATSER<sup>4</sup> **27596**, ou seja, **Serviços especializados em modelagem de processos (BPM)**, com o valor a ser definido conforme Portaria nº 279/2023 CMG ([Apêndices](#)).

---

<sup>4</sup> *Catálogo de Serviços base do pelo Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG) para identificação de serviços licitados no Brasil.*

## Anexo II: Sugestões para Estudo Técnico Preliminar (ETP)

---

### Descrição da necessidade (item 3)

A CMG atualmente não possui mapeamento formal de seus processos de negócio (*Business Process Management*, BPM). Sua ausência prejudica a implementação de uma **governança** eficaz na casa, pois a visibilidade sobre fluxos de trabalho e gestão de recursos essenciais não está adequadamente estruturada.

Por isso, a CMG também enfrenta desafios na conformidade com normas e diretrizes (*compliance*), por exemplo:

- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos):** BPM possibilita melhor definição de necessidades e requisitos de contratação, promovendo eficiência e conformidade com a nova legislação;
- **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD):** sem mapeamento, a efetividade de sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais se torna inviável, por impedir estabelecimento e manutenção de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e Plano de Respostas a Incidentes sem identificar e estabelecer os fluxos de dados pessoais e as atividades de tratamento da CMG;
- **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, LAI) e Lei Federal nº 13.406/2017 (Ouvidoria e Carta de Serviços):** a transparência é afetada pela falta de estrutura nos processos, dificuldades para organizar e disponibilizar informações de maneira ágil e precisa e comprometimento do direito de cidadãs e cidadãos ao acesso à informação;
- **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF):** a gestão eficiente de recursos públicos é dificultada pela ausência de um mapeamento formal.

A contratação de serviços para o mapeamento de processos de negócio é essencial para superar essas deficiências.

### Requisitos da contratação (item 4)

Os requisitos a seguir são necessários e suficientes para a contratação, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021:

- **Qualificação:** a CONTRATADA deve possuir experiência comprovada em projetos de mapeamento de processos de negócio, preferencialmente em entidades públicas, apresentando qualificações e certificações de sua equipe técnica, demonstrando competência na execução de projetos semelhantes.
- **Metodologia:** a proposta deve incluir descrição clara de metodologia a ser utilizada para o mapeamento dos processos, com base em boas práticas reconhecidas no mercado, e especificar ferramentas e tecnologias que serão utilizadas, assegurando serem apropriadas para atingir os objetivos do projeto.
- **Identificação de dados pessoais:** o projeto deve incluir a identificação e categorização de dados pessoais e seus tratamentos nos processos mapeados.
- **Proposta de processos de negócio:** os novos processos indicados pela CONTRATADA devem garantir a obrigatoriedade de conformidade com as normas pertinentes (*compliance* regulatório).
- **Cronograma:** as etapas de execução do projeto devem ser detalhadas, com prazos definidos para cada fase do mapeamento, incluindo análises preliminares, mapeamento de processos, revisão e validação para melhoria contínua.
- **Apoio e treinamento:** a CONTRATADA deve oferecer suporte técnico e treinamento para garantir correta compreensão e utilização dos processos mapeados.
- **Práticas de sustentabilidade:** CONTRATADA, projeto e solução proposta devem:
  - **Ambiental:** demonstrar práticas de redução de impactos ambientais, como redução de consumo de papel e recursos naturais, gestão de resíduos e eficiência energética;
  - **Social:** comprovar políticas de responsabilidade social, com práticas de trabalho justo, condições adequadas, inclusão e diversidade em sua equipe.
- **Segurança e confidencialidade:** a CONTRATADA e a solução proposta devem ter medidas robustas de segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

Estes requisitos asseguram o atendimento das necessidades da CMG e que o processo licitatório seja justo e competitivo. Há ainda a possibilidade de aquisição de sistema eletrônico para auxiliar na gestão do mapa de processos.

#### Estimativa das quantidades *(item 5)*

O escopo da contratação será dividido em etapas para garantir maior controle e acompanhamento do serviço prestado, com entregas parciais claramente definidas. As etapas propostas para a consultoria de BPM na CMG são *(tabela da próxima página)*

etapa	descrição	entregáveis	unidade	quant.
<b>I. Diagnóstico e Planejamento</b>	Levantamento preliminar de todas unidades administrativas e legislativas, com análise do cenário atual dos processos de negócio, definição do plano de trabalho e cronograma detalhado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório de diagnóstico com áreas e processos em foco</li> <li>- Plano de trabalho com cronograma de atividades</li> </ul>	diagnóstico completo	1
<b>II. Mapeamento e Modelagem de Processos</b>	Execução do mapeamento dos processos de negócio existentes em todas as unidades administrativas e legislativas, com identificação de lacunas, riscos e oportunidades de melhoria.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diagrama de processos como estão em cada área</li> <li>- Identificação de dados pessoais tratados em cada processo</li> <li>- Relatório de análise dos processos mapeados</li> </ul>	mapeamento completo por macrounidade	13
<b>III. Proposição de Novos Processos e Ajustes</b>	Com base no mapeamento realizado, proposta de novos processos de negócio, adequados à conformidade às normas aplicáveis, e ajustes em processos existentes para melhoria de eficiência e compliance.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório com propostas de novos processos de negócio com obrigatoriedade de conformidade e ajustes</li> </ul>	relatório por macrounidade	13
<b>IV. Implementação e Treinamento</b>	Apoio na implementação dos novos processos e ajustes propostos, incluindo capacitação das equipes para uso dos processos otimizados e sua gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório de implantação</li> <li>- Material de treinamento</li> <li>- Treinamento ministrado a servidoras e servidores das áreas envolvidas</li> </ul>	treinamento por macrounidade	13
<b>V. Monitoramento e Avaliação Final</b>	Avaliação do desempenho dos novos processos e ajustes após a implantação, com correções finais, se necessário.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Relatório final de monitoramento e avaliação</li> </ul>	relatório	1

As quantidades desta estimativa baseiam-se nas macrounidades de possível identificação no art. 5º da Lei Municipal nº 10.801/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da CMG, e considerando o processo legislativo como uma área. Assim sendo, temos Processo Legislativo, Presidência, Procuradoria Geral, Controladoria, ou seja, 4 áreas e 9 diretorias. Entretanto, a proposta deve ser revista na abertura do processo de contratação, adequando a realidade e necessidade da CMG no momento.

#### **Levantamento de mercado (item 6) e Estimativa do valor da contratação (item 7)**

Um novo levantamento sobre serviços e valores praticados no mercado deve ser realizado para a contratação.

Entretanto, a CERI-LF13709 realizou uma pesquisa para entender como funcionava a prestação de serviços de consultoria sobre BPM com gestão de riscos e compliance, se havia experiência com órgãos públicos e se atendiam em Goiânia. Por um endereço de *e-mail* não identificado, a comissão questionou sobre os serviços prestados a 15 entidades no Brasil e houve respostas que mostraram ser possível fazer contratação da forma como a CMG precisa para suprir a demanda de mapeamento. Os *e-mails* com perguntas e as 2 respostas satisfatórias encontram-se em [Apêndices](#).

#### **Descrição da solução como um todo (item 8)**

Para a demanda por mapeamento de processos de negócio no setor público, com categorização de dados, gestão de riscos e compliance, algumas formas de se suprir foram identificadas:

- **Consultoria especializada em mapeamento com *compliance*:** desenvolvimento de mapeamento inicial por profissionais e manutenção contínua pela Casa;
- **Escritório de Processos:** implantação de gestão interna por processos, capacitando servidoras e servidores que mapeiam, monitoram e melhoram continuamente procedimentos da CMG;
- **Mapeamento automatizado com ferramenta de BPM:** forma ágil, via sistema, cria fluxogramas e modelos que podem ser editados em tempo real e possibilidade de integração com sistemas de gestão;
- **Parceria com universidades e instituições de pesquisa:** algumas entidades podem entregar mapeamento com custo menor;

- **Terceirização contínua de mapeamento:** consultoria para mapeamento e monitoramento contínuo, com relatórios periódicos e ajustes automáticos de procedimentos;
- **Treinamento interno para mapeamento:** capacitação das equipes da CMG para desenvolvimento do próprio mapeamento e constante manutenção.

Das opções encontradas, a **opção mais vantajosa** percebida pela comissão foi a **consultoria especializada em mapeamento com *compliance* regulatório**, por permitir rápida implementação por consultoria especializada, enquanto se prepara a CMG para gerenciar continuamente suas atualizações, podendo ser aliada à aquisição de ferramenta BPM.

A consultoria cobre todas as etapas do mapeamento e melhoria dos processos, garantindo uma visão abrangente e coesa, sob a responsabilidade de uma única CONTRATADA, assegurando que o trabalho seja realizado de forma consistente e com alta qualidade. Consultorias especializadas possuem a expertise necessária para lidar com complexidades dos processos e garantir conformidade com as regulamentações vigentes.

O estabelecimento de Escritório de Processos na Casa é uma ótima solução também, mas o elevado esforço inicial de capacitação e estruturação, aliado ao tempo necessário para atingir os resultados esperados, que levariam a uma ainda mais tardia observância de normas neste caso, demonstram que este não é o momento ideal para sua criação.

As demais opções foram descartadas pois exigem, até certo ponto, muito tempo (*treinamento interno para mapeamento*), conhecimento técnico anterior (*mapeamento automatizado com ferramenta BPM*), ausência de controle sobre qualidade (*parceria com universidades e instituições de pesquisa*) e falta de autonomia (*terceirização contínua de mapeamento*), além do investimento ser alto e, possivelmente, sem a melhor eficiência.

Como apresentado na tabela anterior, o **escopo da consultoria** seria:

1. **Diagnóstico e planejamento:** Levantamento preliminar de todas unidades administrativas e legislativas, com análise do cenário atual dos processos de negócio, definição do plano de trabalho e cronograma detalhado;
2. **Mapeamento e Modelagem de Processos:** Execução do mapeamento dos processos de negócio existentes em todas as unidades administrativas e legislativas, com identificação de lacunas, riscos e oportunidades de melhoria;
3. **Proposição de Novos Processos e Ajustes:** Com base no mapeamento realizado, proposta de novos processos de negócio, adequados à conformidade às normas aplicáveis, e ajustes em processos existentes para melhoria de eficiência e *compliance*;

4. **Implementação e treinamento:** Apoio na implementação dos novos processos e ajustes propostos, incluindo capacitação das equipes para uso dos processos otimizados e sua gestão;
5. **Monitoramento e avaliação final:** Avaliação do desempenho dos novos processos e ajustes após a implantação, com correções finais, se necessário.

**Sustentabilidade:** A solução adotada também se atenta para a sustentabilidade sob as dimensões:

- **Ambiental:** CONTRATADA, projeto e solução deverão ter procedimentos e ferramentas para redução de uso de papel e recursos naturais, incluindo no monitoramento contínuo dos procedimentos.
- **Econômica:** A combinação de consultoria e mapeamento reduz a necessidade de contratos futuros, otimizando o uso de recursos financeiros e evitando retrabalhos.
- **Social:** A capacitação das equipes internas contribui para o desenvolvimento institucional da CMG, promovendo maior autonomia e qualificação de servidoras e servidores.

**Manutenção e assistência técnica:** A consultoria deve oferecer opções de manutenção para resolver eventuais ajustes necessários após a implementação das melhorias, como revisão de processos e adaptação a novas necessidades ou mudanças regulatórias. Deve ser incluído no contrato o suporte técnico necessário para auxiliar a CMG na aplicação das recomendações e na gestão dos novos processos implementados. Esse suporte pode incluir sessões de treinamento, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas técnicos.

#### **Justificativa para o parcelamento ou não da solução (item 9)**

A consultoria especializada em BPM **não pode ser parcelada**, pois se trata de serviço único a ser realizado de maneira integrada e contínua.

Mapeamento de processos de negócio demanda visão abrangente e integrada da organização; redundâncias e lacunas poderiam existir no trabalho se tivéssemos várias empresas fornecedoras, atuando por macrounidades, por exemplo. Não há que se falar em divisão de contratos em etapas (diagnóstico, análise e proposição), o que poderia gerar conflitos metodológicos, descontinuidade e dificuldades de implementação de soluções sugeridas. Além de que a solução é tradicionalmente encontrada como um todo no mercado.

## Demonstrativo dos resultados pretendidos e os riscos associados à demanda (item 10)

Pretende-se com a consultoria a identificação dos processos existentes, destacando os ineficientes e implementando melhorias, resultando em redução de custos operacionais e aumento da eficiência. A otimização dos processos permitirá uma melhor alocação dos recursos, maximizando o retorno sobre o investimento realizado na contratação da consultoria.

Também almeja-se que os processos da CMG estejam alinhados com as melhores práticas de governança, conformidade com normas, aumento de transparência e capacidade de resposta da CMG às demandas públicas e regulamentares.

A incorporação de práticas sustentáveis nos novos processos da CMG pela consultoria poderá promover uma gestão responsável dos recursos e contribuir para o desenvolvimento sustentável e do setor de consultoria nacional.

Com a consultoria, espera-se liberar recursos humanos para atividades mais adequadas, ao identificar e implementar processos que maximizem a eficiência das equipes internas, e uma melhor utilização dos recursos, reduzindo desperdícios e aumentando a produtividade.

**Riscos e prejuízos na hipótese de não contratação:** A ausência de uma consultoria especializada pode resultar na continuidade de processos ineficientes, levando a custos operacionais mais altos e menor eficácia na gestão dos recursos. A falta de adequação aos requisitos da LGPD, LAI e Lei Federal nº 14.133/2021 pode gerar problemas legais e comprometer a transparência e a responsabilidade pública da CMG. A falta de visão integrada e sistemática dos processos pode prejudicar a governança da CMG, resultando em dificuldades para tomar decisões informadas e eficazes.

## Providências prévias à celebração do contrato (item 11)

Para garantir a correta execução do contrato, é fundamental que a CMG prepare equipe para fiscalização e gestão da execução contratual, com conhecimento básico sobre BPM e preparação para acompanhar e avaliar o andamento da consultoria. Este documento (Relatório Final), além dos atos normativos da Casa e de seus processos digitais, devem ser entregues à CONTRATADA para que a consultoria compreenda as necessidades.

Antes do início dos trabalhos da consultoria, a CMG deve promover uma comunicação interna clara para alinhar todas as unidades sobre o propósito da consultoria, informando o papel de cada unidade administrativa e como o projeto de BPM impactará o



trabalho de todas as áreas. A gestão das unidades também deverá preparar cronogramas de entrevistas, reuniões e dinâmicas, a depender da metodologia usada pela CONTRATADA, organizando a logística de disponibilização de servidoras e servidores para colaborar durante o projeto.

#### **Contratações correlatas ou interdependentes (item 12)**

Desde que a contratação abarque tudo o que é proposto neste estudo, ou seja, mapeamento de processos de negócios, com identificação de dados, *compliance* regulatório e gestão de riscos, não há contratações prévias necessárias.

Posteriormente, a depender de análises, resultados e propostas do contrato, pode ser necessária a aquisição de *software* para mapeamento BPM, o que provavelmente ocorrerá pela quantidade de processos de negócio e sua complexidade, facilidade de manutenção possibilitada pela ferramenta e atuação multissetorial.

Não há contratações correlatas a esta na Casa, mas é esperado que as entregas da CERI-LF13709 auxiliem-na.

#### **Possíveis impactos ambientais (item 13)**

Por se tratar de atividades e serviços intelectuais, este tipo de contratação não tem impactos ambientais diretos tão evidentes quanto contratações de obras ou serviços que envolvam produtos físicos, mas ainda existem possíveis impactos ambientais a serem considerados, principalmente sob a ótica da sustentabilidade.

- **Consumo de Papel e Materiais Impressos:** Documentos, fluxos e relatórios devem ser desenvolvidos, compartilhados e arquivados digitalmente e, quando a impressão for estritamente necessária, pode-se adotar papel reciclado com impressões frente e verso.
- **Consumo Energético:** Recomenda-se adoção de práticas de eficiência energética, como desligar equipamentos fora de uso, máquinas com selo de eficiência e incentivar trabalho remoto para reduzir deslocamentos.

|

## Anexo III: Termo de Tratamento de Dados Pessoais Entre Unidade Parlamentar e Câmara Municipal de Goiânia

---

### TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE UNIDADE PARLAMENTAR E CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

[“A’ ou ‘O’” **Unidade Parlamentar**], doravante [*“designada **CONTROLADORA**”* ou *“designado **CONTROLADOR**”*] e neste ato representado por **NOME DE PARLAMENTAR**, [*“vereadora’ ou ‘vereador’ de Goiânia”* ou *“sua’ ou ‘seu’ presidente”*], e a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (CMG)**, doravante designada **OPERADORA** e com sede na Avenida Goiás, 2.001, Setor Central, Goiânia, Goiás, neste ato representado por **NOME**, [*“Encarregada’ ou ‘Encarregado’ de dados”* ou representante da CMG], [*“nomeada”* ou *“nomeado”*] pelo [Expediente Documental, como *“Portaria nº 0/2024”*], celebram o presente TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

Este termo observa e considera:

- A Lei Federal nº 13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), que estabelece regras sobre tratamento de dados pessoais por pessoas naturais e jurídicas;
- A responsabilidade de cada unidade parlamentar como CONTROLADORA DE DADOS, pela determinação de finalidades e decisões sobre o tratamento de dados pessoais em atividades típicas e relacionadas ao desempenho de mandatos eletivos;
- A atuação da CMG como OPERADORA, que trata dados em nome e sob diretrizes estabelecidas pela Unidade Parlamentar;
- A necessidade de formalização de responsabilidades e obrigações das partes no tratamento de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente termo tem por objeto regular obrigações e responsabilidades das partes envolvidas no tratamento de dados pessoais realizados pela CMG, na qualidade de OPERADORA, em nome da Unidade Parlamentar, na qualidade de CONTROLADORA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: UNIDADES PARLAMENTARES E SUAS FUNÇÕES**

São unidades parlamentares gabinetes de vereança e órgãos institucionais vinculados à atividade parlamentar, como comissões permanentes, comissões temporárias e frentes parlamentares, responsáveis pela gestão de atividades administrativas e políticas relacionadas à atuação parlamentar, não diretamente vinculadas ao processo legislativo ou ao processo administrativo da CMG.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: ATIVIDADES COMO CONTROLADORAS**

As unidades parlamentares, na qualidade de CONTROLADORAS, tratam dados pessoais no âmbito de atividades que não estejam diretamente relacionadas ao processo legislativo ou ao exercício de sua função normativa, que incluem, mas não se limitam a:

- **Comunicação com eleitorado, cidadãos e cidadãos:** envio de boletins informativos, convites para eventos e ações de comunicação, coleta de demandas e reclamações através de atendimento ao público ou de canais de comunicação, como e-mail e redes sociais;
- **Organização de eventos públicos e institucionais:** coleta de dados de participantes de audiências públicas, seminários, reuniões, visitas e outros eventos promovidos por unidades parlamentares;
- **Atendimento de demandas de cidadãos e cidadãos:** recebimento de informações pessoais para fins de encaminhamento a órgãos competentes ou prestação de apoio em demandas comunitárias;
- **Campanhas de cunho social e político:** participação em campanhas de conscientização, coleta de assinaturas ou apoio para iniciativas de interesse público;
- **Processos de consultoria e assessoria:** tratamento de dados pessoais de pessoas consultadas em estudos e pareceres encomendados pela unidade parlamentar, inclusive no exercício de pareceres sobre legítimo interesse.

Este rol é exemplificativo, podendo haver outras atividades similares desenvolvidas pelas unidades parlamentares que se encaixem na função de CONTROLADORA DE DADOS PESSOAIS.

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORA**

A CONTROLADORA será responsável por:

1. Determinar finalidades e meios de tratamento dos dados pessoais, conforme princípios da LGPD;
2. Responder a demandas de titulares quanto a direitos e questionamentos sobre tratamento de dados pessoais;
3. Fornecer à OPERADORA instruções claras e detalhadas sobre a forma do tratamento de dados pessoais a ser empregada e em conformidade com as exigências da LGPD;
4. Avaliar necessidade e legalidade do tratamento de dados com base em fundamentos legais, como consentimento ou legítimo interesse, conforme artigo 7º da LGPD;
5. Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre eventuais violações de dados ou incidentes de segurança que envolvam dados pessoais;
6. Adotar medidas organizacionais e de segurança adequadas para a proteção de dados pessoais, compartilhando essas práticas com a OPERADORA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA OPERADORA**

A OPERADORA será responsável por:

1. Tratar dados pessoais estritamente conforme instruções da CONTROLADORA, de acordo com finalidades e meios definidos por esta;
2. Garantir segurança de dados pessoais, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos e outros incidentes;
3. Auxiliar a CONTROLADORA no cumprimento das obrigações relativas a direitos de titulares dos dados, como acesso, retificação e exclusão dos dados, quando solicitado pela CONTROLADORA;
4. Notificar CONTROLADORA, com a maior brevidade possível, sobre qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais;
5. Garantir que todas as pessoas envolvidas no tratamento de dados pessoais dentro da CMG tenham assumido um compromisso de confidencialidade e estejam cientes de suas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS DE TITULARES DOS DADOS**

CONTROLADORA e OPERADORA comprometem-se a assegurar o cumprimento dos direitos de titulares dos dados, conforme a LGPD, incluindo o direito de confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, eliminação e portabilidade dos dados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

As partes comprometem-se a implementar medidas de segurança adequadas para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou divulgação indevida, de acordo com melhores práticas e requisitos da LGPD e Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CMG.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DURAÇÃO E RESCISÃO**

Este termo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto houver tratamento de dados pessoais realizado pela OPERADORA em nome da CONTROLADORA, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito de 30 dias, ou assinatura de outro que o substitua.

#### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente termo [\[substitui o Termo de Tratamento de Dados Pessoais nº 0/2024,\]](#) poderá ser alterado ou revisado mediante acordo entre as partes, sempre com o objetivo de assegurar a conformidade com a LGPD e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CMG.

Qualquer controvérsia oriunda deste termo será resolvida de forma amigável, buscando diálogo entre as partes, e, em caso de impasse, serão utilizadas as vias administrativas ou judiciais competentes.

Por estarem de acordo com as disposições aqui previstas, as partes assinam o presente termo.

NOME COMPLETO  
Unidade Parlamentar

NOME COMPLETO  
Câmara Municipal de Goiânia

|

## Anexo IV: Aviso de Privacidade

---

A Câmara Municipal de Goiânia (CMG), em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), preocupa-se com a privacidade e proteção dos dados pessoais de titulares que interagem com a instituição. Este aviso tem o objetivo de esclarecer como seus dados pessoais são tratados, bases legais utilizadas e direitos assegurados pela LGPD e pela Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Casa (Ato nº 0/2024 CMG).

### Controladora e Operadora de Dados Pessoais

---

A CMG, como pessoa jurídica de direito público, atua principalmente como controladora de dados, decidindo sobre propósitos e meios de tratamento, e prestando esclarecimentos a titulares de dados. Em determinados casos, pode atuar como operadora de dados pessoais, conforme instrução de uma controladora, seja esta pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Os gabinetes e as unidades legislativas chefiadas por parlamentares são por vezes consideradas controladoras a depender das atividades neles desenvolvidas, como atendimento ao público.

### Finalidades e Base Legal do Tratamento de Dados Pessoais

---

A CMG realiza tratamento de dados pessoais no exercício de suas funções públicas e na persecução do interesse público. As principais finalidades incluem controle e fiscalização de atos do Poder Executivo Municipal, gestão de recursos públicos, atividade legislativa, fortalecimento da democracia e preservação histórica da instituição. O tratamento é realizado com base em previsão legal, legítimo interesse e consentimento, conforme natureza, escopo, contexto e finalidade.

### Categorias de Dados Tratados

---

Os dados pessoais tratados pela CMG incluem, mas não se limitam a informações de identificação, dados de contato, filiação partidária, informações sobre relações funcionais e os necessários para o cumprimento das atribuições legais da Casa, nos termos da Política de Privacidade.

## Compartilhamento de Dados

---

A CMG pode compartilhar dados pessoais com órgãos públicos ou privados em situações legalmente previstas, observando base legal aplicável, compatibilidade de finalidades e segurança de dados. Além disso, a CMG poderá compartilhar ou transferir dados para outros países ou organismos internacionais avaliados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e em consonância às cláusulas-padrão definidas pela Resolução nº 19/2024 da ANPD.

## Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes

---

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes pela CMG ocorre em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA) ou para a execução de políticas públicas, sempre considerando a proteção integral do menor.

## Segurança e Armazenamento de Dados

---

A CMG adota medidas de segurança, tanto físicas quanto digitais, para proteger os dados pessoais que trata, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dessas informações. Documentos físicos e digitais seguem prazos de armazenamento e destino estabelecidos no Manual de Gestão de Documentos de Arquivo da CMG.

## Direitos de Titulares de Dados

---

Titulares de dados pessoais possuem os direitos previstos na LGPD e os seguintes:

- Acessar informações completas sobre tratamento de seus dados pessoais;
- Solicitar correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Requerer eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- Opor-se a tratamento realizado em situações nas quais o consentimento seja compulsório ou quando não houver base legal adequada;
- Peticionar à Pessoa Encarregada de Dados da CMG em relação ao tratamento de seus dados, pelos meios de contato indicados neste Aviso de Privacidade e disponibilizados na página da CMG.

## Encarregada ou Encarregado de Dados

---

A pessoa designada como Encarregada de Dados pela CMG atua como canal de comunicação entre a instituição, titulares de dados e a ANPD, e conta com o auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD). Qualquer solicitação ou dúvida sobre tratamento de dados pessoais pode ser encaminhada para o CGPD pelos canais indicados abaixo e disponibilizados na página da CMG.

## Atualizações

---

A CMG pode alterar este Aviso de Privacidade periodicamente, conforme necessário, para refletir mudanças em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou para atender à regulamentação aplicável. A versão mais recente estará sempre disponível em nosso site e nas demais formas de contato da CMG.

## Contato do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

---

[“Encarregada” ou “Encarregado”] de Dados: **NOME**

E-mail: **[email@camaragyn.go.gov.br](mailto:email@camaragyn.go.gov.br)**

Endereço: **Av. Goiás, 2.001, CGPD, Setor Central, Goiânia/GO 74063-900**



Disposição de materiais e evidências em consonância às atividades da CERI-LF13709.

- Atos sobre a CERI-LF13709
  - Portaria nº 1.552/2023 CMG
  - Portaria nº 702/2024 CMG
  - Portaria nº 1.086/2024 CMG
- Existência de mapeamento na Casa
  - Ofício nº 9/2024 CERI-LF13709
  - Despacho nº 99/2024 CHGAB
- Pesquisa de mercado sobre BPM com gestão de riscos e *compliance*
  - *E-mail* da CERI-LF13709 com perguntas a empresas e escritórios de consultoria
  - *E-mail* com respostas da Dheka
  - *E-mail* com portfólios da Pironti Advogados
  - Portfólio de *compliance* público da Pironti Advogados
  - Portfólio de proteção de dados públicos da Pironti Advogados
  - Portaria nº 279/2023 CMG
- Figura Encarregada de Dados da CMG
  - Ofício nº 17/2024 CERI-LF13709
  - Decisão nº 56/2024 PRESI
  - Portaria nº 1.169/2024 CMG
- Fascículos ANPD
  - Proteção de Dados
  - Vazamento de Dados
- Cartilhas CMG
  - Proteção de Dados na CMG
  - Orientações para Unidades Parlamentares

I

# Documento Digitalizado Público

## Relatório Final CERI-LF13709

**Assunto:** Relatório Final CERI-LF13709  
**Assinado por:** Carlos Montenegro  
**Tipo do Documento:** Instrução  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

- **CARLOS EDUARDO LINHARES MONTENEGRO, SV - DRTIN**, em 21/11/2024 13:22:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 156662

**Código de Autenticação:** e5b59053e8

